

LEI Nº 6453

Altera dispositivos da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - os artigos 37 e 43 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) "Art. 37 - A convocação para regime suplementar ou complementar de trabalho será efetivada através de Portaria do Prefeito mediante proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo deverá ser por período de até (2) anos, prorrogando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário do Professor ou Especialista em Educação".

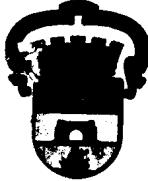
b) "Art. 43 - Ao atingir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, dos quais 70% (setenta por cento) prestados exclusivamente ao Município, é assegurado ao Professor e ao Especialista em Educação a referência imediatamente superior da classe de cargos que detém.

§ 1º - A vantagem de que trata este artigo será incluída no cálculo do provento do Professor ou Especialista em Educação considerado definitivamente incapaz para o Serviço Público em geral ou que atingir a idade para aposentadoria por limite de idade, desde que conte com, no mínimo, o tempo de serviço municipal previsto neste artigo.

§ 2º - Para efeito deste artigo será considerado como efetivo exercício no serviço público municipal, a licença-prêmio computada parcial ou totalmente como tempo de serviço."

Art. 2º - As disposições da presente Lei, bem como o disposto na Lei nº 6311, de 28 de dezembro de 1988, aplicam-se aos aposentados, observada a situação funcional que detinham na data da aposentadoria.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

6 182

2

.....

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 4º da Lei nº 6311, de 28 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de outubro de 1989.

Olivio Dutra,  
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,  
Secretário Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.

/NSC